

Em 09/09/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17597, AINF nº 022016510002472-3, contribuinte E. M. COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI, Insc. Estadual nº. 15499177-5

Em 09/09/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17775, PROCESSO nº 192008730001690-5, contribuinte NORAUTO RENT A CAR S/C, CNPJ nº. 83368837/0001-15

Em 09/09/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17777, PROCESSO nº 192008730001690-5, contribuinte NORAUTO RENT A CAR S/C, CNPJ nº. 83368837/0001-15

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7498- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17866 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000092-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECOLHIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NULIDADE. 1. Sujeito Passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, sendo este o contribuinte quando tenha relação direta com a situação que constitua o fato gerador. 2. Não compete ao remetente da mercadoria recolher a diferença entre as alíquotas interna e interestadual relativo ao DIFAL na entrada interestadual de mercadoria destinada ao consumo final. 3. Deve ser decretada a nulidade do AINF, quando restar comprovado que o remetente da mercadoria não é o sujeito da relação tributária. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2020.

ACÓRDÃO N.7497- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17360 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510002959-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: IPVA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, faz-se necessário que o alienante formalize a transferência de propriedade, junto ao órgão competente, por meio de documento próprio. 3. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - constitui infração e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2020.

ACÓRDÃO N.7496- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17028 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005747-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DECADÊNCIA. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Rejeita-se a alegação de decadência, por ter sido constatado que o lançamento de ofício respeitou o prazo de 5 anos previsto para a constituição do crédito tributário, nos termos do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade. 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2020.

ACÓRDÃO N.7495- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17030 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005748-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DECADÊNCIA. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Rejeita-se a alegação de decadência, por ter sido constatado que o lançamento de ofício respeitou o prazo de 5 anos previsto para a constituição do crédito tributário, nos termos do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade. 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2020.

ACÓRDÃO N.7494- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17098 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004708-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DECADÊNCIA. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Rejeita-se a alegação de decadência, por ter sido constatado que o lançamento de ofício respeitou o prazo de 5 anos previsto para a constituição do crédito tributário, nos termos do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade. 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2020.

ACÓRDÃO N.7493- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14714 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 392015510000433-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA. 1. O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - tem como fato gerador a saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. 2. O trânsito irregular de mercadoria desacompanhada de documento fiscal não se corrige, para efeito de dispensa de penalidades, pela ulterior apresentação da documentação fiscal. 3. Transportar mercadoria desacompanhada

de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2020.

ACÓRDÃO N. 7492 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16288 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662017510000091-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2020.

ACÓRDÃO N. 7491 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17890 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000753-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA, TAMBÉM BENEFICIÁRIA DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO. RECEITA BRUTA GLOBAL EXCEDENTE. 1. Para efeitos da constatação da receita bruta global, consideradas as entidades a que faz parte mesmo sócio, considera-se a receita auferida na venda de mercadorias somada de todo o grupo no exercício imediatamente anterior, ainda que o sócio venha a integrá-las apenas no período considerado. 2. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional que possui sócio com participação no capital social de outra empresa com tratamento tributário favorecido e cuja receita bruta global das empresas envolvidas exceder o limite de receita bruta previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilsona Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2020.

ACÓRDÃO N.7490- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15416 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122012510000046-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE ENTRADAS. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. 1. Correta a decisão singular que reconhece a improcedência da autuação quando a capitulação da infração específica não mais possui previsão legal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2020.

ACÓRDÃO N.7489- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16868 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510004286-9). CONSELHEIRO RELATOR: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS, relativamente a mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/08/2020.

ACÓRDÃO N.7488- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17126 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352018510002091-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS, relativamente a mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense na situação de ativo não regular, sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/08/2020.

ACÓRDÃO N.7487- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15656 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510002785-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DE ENTRADA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Correta a decisão do juízo singular em que, após resultado de diligência fiscal, concluiu pela improcedência do AINF por restar comprovado que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/08/2020.

ACÓRDÃO N.7486- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15650 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372015510000661-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. PROCEDÊNCIA. 1. O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - tem como fato gerador a saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. 2. O trânsito irregular de mercadoria desacompanhada de documento fiscal não se corrige, para efeito de dispensa de penalidades. 3. Transportar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 11/08/2020.

ACÓRDÃO N. 7485 - 2ª CPJ. RECURSO N. 11158 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510004176-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO FISCAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. 1. Não importa em nulidade o levantamento fiscal elaborado com base em normas técnicas. 2. Deixar o contribuinte de recolher ICMS decorrente de omissão de saídas constitui infringência à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE.